



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº. 08/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA E A EMPRESA COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **Câmara Municipal de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.640.698/0001-37, estabelecida à Rua Alberto Koglin nº. 3651, Bairro Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por determinação de sua Presidente, senhora **Eliani de Fátima Novak**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dona Emma – SC, inscrito no CPF sob nº. 038.950.799-79, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 20.521.405/0001-82, com sede à Rua Prefeito Vergílio Scheller, n. 1187, Bairro Centro, Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo administrador da empresa, Sr. Thiago Fernando Mariann, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 069.779.409-13, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fulcro no Processo Licitatório nº. 06/2023 – Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada prestação de serviços para a manutenção do sitio e servidor de e-mails, para a Câmara Municipal de Dona Emma, atendendo as seguintes condições:

- 1 – Prover a hospedagem mensal do Sitio/E-mails da Câmara Municipal.
- 2 – Prover acesso para publicação de Vereadores; Legislaturas; Mesa Diretora; Comissões Permanentes; Corpo Técnico; Sessões; Áudios das Sessões; Calendário de Sessões; Fotos; Informações Municipais; Links; Formulário de Contato; Mapa de Localização do Google Maps ©; Notícias.
- 3 – Prover links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Leis Municipais; Decretos Legislativos; Indicações; Atas; Moções; Resoluções; Requerimentos Recebidos; Portarias, Projetos de Lei.
- 4 – Prover acesso para publicação de arquivos referentes a: Publicações Legais; Regimento Interno; Lei Orgânica; Organograma.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

5 – Prover Links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Portal da Transparência; Acesso à Informação; Consulta de Receitas.

6 - Prover informações de contato, horário de atendimento e sessões legislativas e endereço no rodapé da página.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **Contratada** declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Dona Emma, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal
Unidade.:	01.01	- Câmara Municipal
Projeto....:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Municipal
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.40.01.00.00	- Locação de Equipamentos e Softwares

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As obrigações da contratada decorrentes do presente instrumento contratual ficam estabelecidas nos dispositivos abaixo relacionados:

1 – Executar o objeto e disposições contidas neste Contrato, prestando os serviços de manutenção de sitio destinado a publicação dos atos da **CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA**, em conformidade com os itens 1 à 6 estabelecidos na Cláusula Primeira – Do Objeto;

2 – Responsabilizar-se pelos pagamentos de provedor do sítio, pessoal, porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens e outros pertinentes;

3 – Manter, durante toda a execução do contrato, o sítio em funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação;

4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

5 – Apresentar laudos técnicos de profissionais qualificados, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização inerentes à prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

1 – Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;

2 – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, competindo-lhe a conferência da prestação dos serviços, buscando assim o fiel cumprimento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos itens 1 a 6 da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil, respeitado o prazo de vigência do contrato, assim como as condições que seguem:

1 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência do serviço, mediante prévio empenho;

2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto houver inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor ajustado entre as partes contratantes é R\$ 3.743,28 (três mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 311,94 (trezentos e onze reais e noventa e quatro centavos) cada.

O preço aqui estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo INPC ou por outro ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso o índice seja superior a 1%, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DE MANUTENÇÃO E TREINAMENTO

Caso a contratante necessite de novas implementações e funcionalidades em seu sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por hora trabalhada.

Caso a contratante necessite de novos treinamentos para o sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por hora de treinamento, somados R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por quilômetro rodado caso necessite de deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

Caso a contratante necessite de mais espaço de armazenamento ou tráfego de dados, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos) por GB (Gigabyte) de armazenamento adicionado e/ou R\$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos) por 5 GB (Cinco Gigabytes) de tráfego de dados adicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

1 – Em se tratando de alterações de valores e de serviços, observar-se-á o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

2 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da CAMARA MUNICIPAL DE;

3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante aditamentos, devendo estes ser previamente solicitados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser consoante disposição da especificação do objeto do presente contrato atentando-se que o prazo para a execução dos serviços do **item1 a 6** da Cláusula Primeira do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo se efetivar mediante as seguintes situações:

1 - Ato unilateral e formal da CAMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável;

2 - Acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

3 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 2 – No caso de recusa em cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações propostas inicialmente, o contratado estará sujeito à multa de:
- a) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, considerando o gasto médio do licitante, nos últimos três meses, relativo ao objeto da presente licitação; ou
 - b) valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento e a fiscalização do objeto da licitação serão realizados pela CONTRATANTE na sede da CAMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA mediante a solicitação, e acompanhamento do fornecimento e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 – Somente a CONTRATADA poderá executar os serviços ora contratados, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.
- 2 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

3 – Onde este Contrato for omissa, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Servidor designado a critério do Poder Legislativo deste órgão através de Portaria específica.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.
- d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio – SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

Dona Emma/SC, 21 de dezembro de 2023.

Eliani de Fátima Novak
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DONA EMMA
Contratante

THIAGO FERNANDO MARIANN
Administrador
COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: **Ellen Sigrid Schuenke**
CPF nº 512.395.079-68

2) _____

Nome: **Jean Carlos Rizzieri**
CPF nº 023.699.529-46

Nicole Tereza Weber
Assessora Jurídica
OAB/SC n. 63.774